



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 14 de fevereiro de 2020.

Mensagem nº 04/2020

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, a ceder o uso do imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção de nova sede da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e do Núcleo Especial Criminal (NECRIM)”.

O presente projeto tem o objetivo de propor uma parceria com o Estado, para superar a problemática uma vez que a Praia Grande é a cidade mais populosa da baixada santista e a única que ainda tem três delegacias distritos de terceira classe, sem efetivo adequado e abrindo somente a Delegacia Sede, no bairro Tupi.

Portanto a construção da nova sede da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e do Núcleo Especial Criminal (NECRIM) tem a finalidade de prestar um atendimento especializado e humanizado às vítimas, bem como buscar dar melhor estrutura ao trabalho policial.

Sendo assim, o município se propôs a ceder o uso do espaço para abrigar a nova Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e do Núcleo Especial Criminal (NECRIM), em prédio da administração Municipal, realizando ainda reforma do local e suas adaptações necessárias.

Por fim, é de suma importância proporcionar um ambiente adequado para que possam ser desenvolvidas atividades a contento, os munícipes e os



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

servidores, merecem um local digno e que terá certamente reflexos no trabalho prestado à sociedade.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

M I N U T A

PROJETO DE LEI Nº 08/2020

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, a ceder o uso do imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção de nova sede da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e do Núcleo Especial Criminal (NECRIM)”.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXX XXX Sessão Extraordinária, realizada em XXX de XXX de XXX, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Praia Grande autorizada a ceder o uso ao Governo do Estado de São Paulo do imóvel abaixo descrito, integrante do patrimônio imobiliário do Município, a saber:

- Lote 03 (remanejamento dos lotes 03, 04, 05, 06 e 07 – da quadra 752 do loteamento denominado Jardim Itália): Mede 38,55 metros de frente para a Rua Cidade de Santos; deflete à direita medindo 5,00 metros, em linha inclinada de quem da referida Rua olha para o imóvel e confrontando com a Avenida Marginal Dr. Roberto de Almeida Vinhas; 22,00 metros da frente aos fundos, em linha reta pelo lado esquerdo de quem da Rua Cidade de Santos olha para o imóvel e confrontando com a Rua Paulo Fefin; nos fundos mede 42,85 metros, confrontando com o Lote 02 e Parte do Lote 07 da Quadra 752, do Loteamento Jardim Itália; deflete a direita medindo 19,35 metros, confrontando com o Lote 07, encerrando a área de 934,92m².



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 2.º O imóvel cuja a cessão de uso ora se autoriza, terá por destinação exclusiva a construção da nova sede da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e do Núcleo Especial Criminal (NECRIM), deste município.

Parágrafo Único. Ficará a cessão de uso sem efeito, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, ainda que por benfeitorias, se for descumprida a finalidade da cessão de uso.

Art. 3.º. Fica o Governo do Estado responsável por todas as obrigações e a manutenção decorrentes do uso do imóvel cedido pelo município.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de XXX, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XXX de XXX de XXX.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração